



**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E O INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA (IDC).**

Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **13.071.253/0001-06**, com a sede na Avenida Wellington Nunes dos Santos, 27 – Centro – Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP: 45.416-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO DOS SANTOS MENDES**, brasileiro, empresário, portador da RG sob o nº 04.683.330-70 SSP/BA e do CPF sob o nº 502.411.095-15, residente e domiciliado à Avenida Barreto, S/Nº, - Japão – Presidente Tancredo Neves – Bahia, doravante designada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA (IDC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ sob o nº **06.278.026/0001-82**, estabelecido na Avenida Brasil, 184 – Centro – Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP: 45.416-000, neste ato representado pela Senhora **EDNALVA SANTANA LIMA**, brasileira, maior, portadora da RG. sob o nº 03.378.817-07 SSP/BA e do CPF sob o nº 544.630.685-68, residente e domiciliada na Rua Eugênio Venceslau, nº 39, Bairro Colina Verde, neste município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP: 45.416-000, de agora em diante chamado de **CESSIONÁRIO**, tem entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por força do presente Termo, a **CONCEDENTE**, concede ao **CESSIONÁRIO**, o direito real de uso, à título gratuito, do bem público imóvel de área total de 193,10m<sup>2</sup> e perímetro total de 95,66 m, que está situado neste município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, correspondendo a área interna e externa do prédio público denominado Prefeitura Velha, situada na Avenida Brasil, 184 – Centro – Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP: 45.416-000, onde atualmente já funciona a sede da entidade, conforme autorizou a Lei Municipal nº 257, de 23 de Dezembro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A área referida na Cláusula Primeira deste Termo de propriedade da **CONCEDENTE** e destinar-se-á a construção da sua nova sede social para o desenvolvimento das suas relevantes atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso reger-se-á pela Lei Municipal nº 257, de 23 de Dezembro de 2013, bem

*Eds Almeida*

*[Assinatura]*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001554

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024

Ano 9

como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência da Concessão de Direito Real de Uso pactuada terá seus efeitos a partir da assinatura deste Termo, nos termos do art. 1º e parágrafos da Lei Municipal nº 257, de 23 de Dezembro de 2013 e terá duração de 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos pelo tempo necessários ao desenvolvimento das atividades do Instituto Direito e Cidadania do Baixo Sul (IDC).

**Parágrafo Único** – A **CONCEDENTE** poderá rescindir de pleno direito a concessão de direito real de uso através de ato administrativo, sem que fique com isto obrigada a pagar ao **CONCESSIONÁRIO** indenização de qualquer espécie:

- a) A qualquer momento em que o bem seja necessário ao Município de Presidente Tancredo Neves;
- b) Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de concessão de direito real de uso de bem público;
- c) A revogação da concessão de direito real de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes de manutenção e/ ou eventuais reparos do bem público objeto da presente concessão de direito real de uso serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência do respectivo instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – A CONCESSIONÁRIA** compromete-se a usar o bem cujo direito real de uso é concedido como se se fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido a **CONCEDENTE** quando finda ou rescindida a presente concessão de direito real de uso, devidamente conservada e em uso nas condições em que o recebeu por força deste Termo, acrescida de todas as benfeitorias realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCESSIONÁRIA**, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitir-se na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – A CONCESSIONÁRIA** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem público em desacordo com o objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

Esperma



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001554

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024

Ano 9

**CLÁUSULA NONA – A CONCESSIONÁRIA** não poderá, sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**, realizar quaisquer adaptações e/ ou aplicação no imóvel objeto da presente concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Valença – Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma. Impresso em 03 (três) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Presidente Tancredo Neves, 01 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

INSTITUTO DIREITO E CIDADANIA DO BAIXO SUL DA BAHIA (IDC)

EDNALVA SANTANA LIMA